



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 504 DE 10 DE MAIO DE 2004

Institui o Programa "Formação e Desenvolvimento de Talentos", e dá outras providências.

A CAMÂMRA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "**Programa Formação e Desenvolvimento de Talentos**" destinado a identificar alunos das unidades de Ensino Fundamental, inclusive da educação de crianças e jovens, da rede pública de ensino do Município de Sobral, que se destacarem em atividades artísticas, esportivas ou intelectuais, com o objetivo de estimular e aperfeiçoar tais atributos.

Parágrafo Único - Poderão participar do Programa, mediante convênio, as unidades da Rede Particular de Ensino do Município de Sobral.

Art. 2º - A Direção e o Corpo Docente de cada unidade de ensino identificará os alunos que venham se destacando durante o ano letivo.

Parágrafo Único - Anualmente a direção de cada escola encaminhará à Secretaria de Desenvolvimento da Educação à qual esteja vinculada relatório circunstanciado sobre o desempenho dos alunos que deverão participar do processo seletivo para habilitação aos benefícios do Programa.

Art. 3º - Fica instituído no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento da Educação a Comissão de Avaliação do Programa Formação e Desenvolvimento de Talentos com um representante:

- I - da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, que a presidirá;
- II - da Secretaria Especial de Esporte;
- III - da Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do turismo;
- IV - da Comissão de Serviços Públicos e Atividades Afins da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 4º - Compete à Comissão de Avaliação do Programa "Formação e Desenvolvimento de Talentos":

- a) estabelecer critérios para o processo de avaliação;
- b) propor a criação de programas de treinamento;
- c) homologar os resultados dos processos de seleção;
- d) acolher e julgar recursos sobre o processo de avaliação.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 5º - A Comissão de Avaliação do Programa "Formação e Desenvolvimento de Talentos" criará Subcomissões de Avaliação de Talentos, que ficarão encarregadas de aplicar o processo de avaliação, observados os critérios estabelecidos pela Comissão.

§ 1º - Para cada processo de avaliação serão constituídas tantas subcomissões quantas forem necessárias para atender a todas as áreas de atividades a serem avaliadas.

§ 2º - De cada subcomissão participará, obrigatoriamente, um especialista da área objeto da avaliação.

Art. 6º - Os alunos que forem selecionados farão jus a bolsas de estudo ou participação em cursos e programas de treinamento, na forma da regulamentação desta Lei.

§ 1º - O órgão que estiver proporcionando o treinamento elaborará e encaminhará para a Comissão de Avaliação de Talentos, relatório circunstanciado sobre o desempenho do beneficiado pelo Programa.

§ 2º - Com base no relatório de que trata o § 1º, a Comissão de Avaliação decidirá sobre a permanência, ou não, do beneficiado no Programa.

Art. 7º - Para implementação do Programa "Formação e Desenvolvimento de Talentos", o Poder Executivo poderá firmar convênio com instituições públicas e privadas, de reconhecida capacidade no ramo de atividade incentivada.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em 10 de maio de 2004.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA
Secretário de desenvolvimento da educação



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 383/2004
Ref. Projeto de Lei nº 700/04 - CM

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual **"Institui o Programa "Formação e Desenvolvimento de Talentos", e dá outras providências."**aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de maio de 2004.**



CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal